ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026
Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

INSTITUI O GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE ADOÇÃO TARDIA E ADOÇÃO DE GRUPOS DE IRMÃOS NOS CANAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos nos canais oficiais do Município de João Pessoa, consistente em seção informativa voltada à organização e disponibilização de informações e orientações de utilidade pública ao cidadão, com encaminhamento a canais oficiais competentes.

Art. 2º O Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos tem por finalidade promover o acesso da população a informações educativas e orientativas acerca dos procedimentos, aspectos sociais e direitos relacionados à adoção tardia e à adoção de grupos de irmãos.

Art. 3º São objetivos do Guia de Orientação de que trata esta Lei:

I – ampliar a divulgação de informações sobre adoção tardia e adoção de grupos de irmãos;

II – incentivar a conscientização social acerca da importância da convivência familiar e comunitária;

III – promover a disseminação de informações sobre os canais oficiais relacionados aos procedimentos de adoção;

IV – estimular ações educativas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

V – contribuir para a redução da desinformação acerca dos processos de adoção;

VI – incentivar o fortalecimento da cultura da adoção responsável e humanizada.

Art. 4º O Guia de Orientação poderá conter, dentre outras informações:

I – esclarecimentos gerais sobre adoção tardia e adoção de grupos de irmãos;

II – informações sobre direitos da criança e do adolescente relacionados à convivência familiar;

III – orientações acerca dos canais oficiais e órgãos competentes relacionados aos procedimentos de adoção;

IV – informações educativas e de conscientização sobre acolhimento familiar e adoção;

V – indicação de serviços, instituições e programas relacionados à temática.

Parágrafo único. O conteúdo do Guia deverá possuir caráter meramente informativo e orientativo, observadas as competências dos órgãos oficiais responsáveis pelos procedimentos de adoção.

Art. 5º As informações previstas nesta Lei poderão ser disponibilizadas em meios digitais, plataformas institucionais, campanhas educativas ou outros canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas;

II – divulgação de materiais orientativos em meios físicos e digitais;

III – incentivo à cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

IV – promoção de ações de conscientização sobre convivência familiar e adoção responsável.

Art. 7º As ações relacionadas ao Guia de Orientação instituído por esta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, campanhas, programas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal e estadual aplicável à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação de órgãos, cargos, funções públicas ou obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 15 de maio de 2026.

ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos nos canais oficiais do Município de João Pessoa, consistente em seção informativa voltada à organização e disponibilização de informações e orientações de utilidade pública ao cidadão, com encaminhamento aos canais oficiais competentes.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção de ações informativas e educativas relacionadas à proteção da criança e do adolescente constitui matéria de evidente interesse local, diretamente relacionada à promoção da cidadania e da proteção social.

A iniciativa também se harmoniza com os arts. 227 da Constituição Federal e com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 1990), que asseguram prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária.

A adoção tardia e a adoção de grupos de irmãos representam importantes instrumentos de garantia do direito à convivência familiar, especialmente para crianças e adolescentes que, em razão da idade ou da preservação dos vínculos familiares entre irmãos, enfrentam maiores dificuldades de inserção em famílias substitutas.

Apesar dos avanços institucionais na política de adoção, ainda existe significativa desinformação social acerca dos procedimentos legais, das possibilidades de adoção tardia e da importância da manutenção dos vínculos entre irmãos. Muitas vezes, a ausência de informações acessíveis dificulta o esclarecimento da população e limita o alcance de ações de conscientização.

Nesse contexto, o Guia de Orientação proposto busca ampliar o acesso da população a informações claras, educativas e organizadas sobre adoção tardia e adoção de grupos de irmãos, promovendo conscientização social e facilitando o encaminhamento aos canais oficiais competentes.

A presente iniciativa respeita integralmente os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se à instituição de diretrizes informativas e educativas de interesse local, sem interferir nas atribuições do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos responsáveis pelos procedimentos de adoção.

Importante destacar que o projeto foi cuidadosamente estruturado para evitar qualquer vício de iniciativa, não criando órgãos públicos, cargos, funções ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo Municipal.

Da mesma forma, a proposta não gera aumento de despesa obrigatória sem previsão orçamentária, considerando que as ações previstas poderão ser implementadas

mediante utilização de estruturas, plataformas institucionais e campanhas já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sob o aspecto social, a medida possui elevada relevância, pois contribui para ampliação do acesso à informação, fortalecimento da cultura da adoção responsável e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Do ponto de vista administrativo, a iniciativa observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, ao incentivar ações educativas e informativas de baixo custo e elevado alcance social, promovendo integração entre Poder Público e sociedade civil.

Além disso, experiências semelhantes em diversos entes federativos demonstram que campanhas e instrumentos informativos relacionados à adoção contribuem significativamente para conscientização da população, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.